



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE 2022.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES,
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2022 que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.136/2017 que versa sobre o Programa Passos para o Futuro e dá outras providências.

A medida se faz necessária em razão da alteração proposta pela Portaria SECTI nº 070 oriunda da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado, a fim de que as bolsas de estudo e política de descontos ofertadas pela Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL esteja em consonância com a legislação estadual pertinente.

Assim, considerando que tanto este Poder Executivo como esta Egrégia Casa Legislativa trabalham, não com outro fim, mas apenas visando a adequação legal da Autarquia e melhoria na oferta de cursos pelas Faculdades.

Proponho à análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima.

Palmares, em 11 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE

Data 30/08/2022
Recebido
J. Silva



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.136/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo 5º que integrará as disposições constantes no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.136/2017 e vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo quinto. Os alunos beneficiários da bolsa de estudos instituída pelo Programa Passos Para o Futuro não poderão acumular qualquer modalidade de descontos ou bolsas de outros programas municipais, estaduais ou federais;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 11 de agosto de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares